



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 777/2011**

*Dispõe sobre o Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, em número máximo de 40 (quarenta) famílias.

**Art. 2º** Poderão se beneficiar deste Programa as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de riscos naturais ou ocupação de áreas de preservação ambiental, e que sejam inseridas em programas de reassentamentos;

II - nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;

III - nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;

IV - nos casos de catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão poderá, excepcionalmente ser disponibilizado pelo prazo máximo de 03 (três) meses e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;

V - quando verificada situação de alta vulnerabilidade social.

§ 1º O benefício será disponibilizado após a assinatura, pelo beneficiário, de Contrato de Adesão ao Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no Diário em

29/09/11

EMILIA PEDRINI

Secretaria Municipal de Gestão e R.H.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidadania, a devida autorização de imissão na posse e demolição da edificação sob risco, quando for o caso, e, mediante prévia avaliação do imóvel a ser alugado.

§ 2º As moradias em risco alto ou muito alto deverão ser avaliadas através de vistorias de Técnicos e Assistentes Sociais da Defesa Civil e/ou da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania do Município de Fundão, devendo ser emitido laudo que ateste a ocorrência de alguma das hipóteses descritas nos incisos I a II.

§ 3º Nos casos previstos no inciso I do § 1º deste artigo, o benefício poderá se estender até a conclusão das obras de construção dos respectivos imóveis para os reassentamentos.

§ 4º Nos casos previstos no inciso IV deste artigo, o beneficiário que tiver sua edificação demolida, e que receber uma unidade habitacional em Programa Habitacional, será automaticamente desligado do Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão, exceto os casos previstos no artigo 7º.

**Art. 3º** Além das hipóteses descritas no art. 2º são requisitos para a adesão ao Projeto do Auxílio Moradia, cumulativamente:

I - residir no município há pelo menos 01 (um) ano, ou, excepcionalmente, estar em alojamento/abrigo provisório por interferência de programas/projetos públicos;

II - morar em áreas de Interesse Social delimitadas pelo Órgão competente;

III - ter renda *per capita* conforme descrita no cadastrado do CADÚNICO;

IV - não possuir outro imóvel;

V - ser avaliado pelos Técnicos do Serviço Social do Município;

VI - ser cadastrado no CADÚNICO Municipal e encaminhado aos projetos sociais, no intuito de buscar a promoção social dos membros da família.

**Art. 4º** Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, observadas as seguintes prioridades:

I - ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

Publicado no mural em

29,09,11

EMILAF. PEDRINI

Secretaria Municipal de Gestão e R.H.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - famílias que possuam menor renda *per capita*;

III - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos/alojamentos provisórios;

IV - famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

V - famílias com maior número de dependentes;

VI - demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A inserção das famílias no Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão será oficializada através de Contrato de Adesão, que será firmado diretamente com os beneficiários selecionados e deverá conter, obrigatoriamente, o nome e objetivo do Programa, os requisitos estabelecidos nesta Lei, as obrigações do Município e dos beneficiários as causas de suspensão e extinção do referido instrumento.

**Art. 5º** O valor do benefício concedido pelo Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por família, desde que mantida a necessidade do benefício e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

§ 2º O valor do benefício não poderá ultrapassar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ficando sobre a responsabilidade do beneficiário o valor excedente no Contrato de Adesão.

**Art. 6º** A gestão e execução do Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão serão feitas através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, sendo-lhe facultada:

I - designar equipe de trabalho para:

a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Projeto, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;

b) acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Projeto, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

29, 09, 11

EMILAT. PEDRINI

Secretaria Municipal de Gestão e R.H.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

visitas, e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão no projeto:

II - conceder o benefício ao titular da família selecionada, mediante assinatura do Contrato de Adesão ao Projeto devendo ser providenciado:

- a) notificação da concessão do benefício ao seu titular;
- b) divulgação do calendário de previsão de pagamento do Projeto;
- c) o processamento mensal do pagamento, que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, por meio da instituição financeira operadora do sistema de pagamento do benefício.

**Art. 7º** O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

- I - por requerimento do beneficiário, indicando a sua motivação;
- II - por descumprimento das cláusulas constantes do contrato de Adesão ao Projeto;
- III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- V - quando for constatado qualquer vínculo familiar direto ou por afinidade com o proprietário da residência locada;
- VI - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Projeto;
- VII - quando não for realizado o recebimento do benefício por 3 (três) meses consecutivos.

**Parágrafo único.** Da decisão que extinguir ou suspender o benefício caberá impugnação a ser julgada em primeira instância pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, cabendo recurso ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

**Art. 8º** Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores constituem condições essenciais para celebração do Contrato de Adesão ao Projeto por parte do Município:

- I - aprovação das famílias pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;
- II - existência de dotação orçamentária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no Diário em

29/09/11

EMILIA PEDRINI

Secretaria Municipal de Gestão e R.H.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - o titular do benefício concedido será representado preferencialmente pela mulher, salvo nos casos de incapacidade comprovada da mesma.

**Art. 9º** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar o andamento do Projeto de Auxílio Moradia;
- II - avaliar os procedimentos utilizados na execução do Projeto;

III - julgar, em última instância, os recursos das decisões que suspenderem ou extinguirem o benefício do Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão, bem como das decisões que indeferirem o pedido de inclusão dos pretensos beneficiários no referido Projeto.

**Art. 10** Os atuais beneficiários do Auxílio Moradia ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo único.** O prazo de locação do imóvel baseado no art. 1º aplica-se às ações dos atuais beneficiários, tendo como marco inicial a data de publicação da presente lei.

**Art. 11** O programa terá impacto financeiro de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e será regido pelas seguintes previsões orçamentárias:

- a) 008100.0824400182.043 – Revitalização e manutenção de programas assistenciais emergenciais;
- b) 333903600000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de setembro de 2011.

  
**ANDERSON PEDRONI GORZA**  
Prefeito Municipal

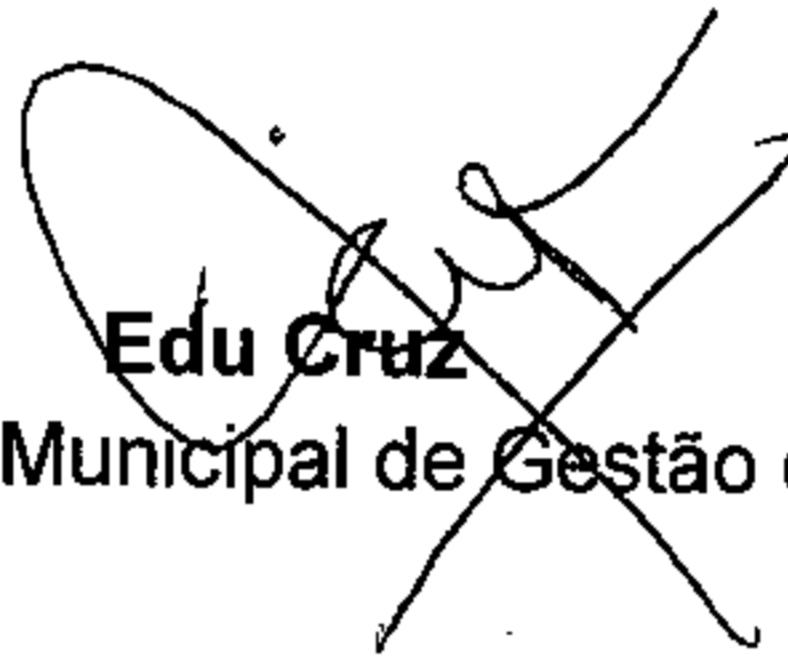
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
Publicado no mural em  
29.09.11  
EMILIA PEDRINI  
Secretaria Municipal de Gestão e R.H.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado e publicado nesta  
Secretaria Municipal de Gestão e  
Recursos Humanos, em 26 de  
Setembro de 2011.



**Edu Cruz**  
Secretário Municipal de Gestão e RH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

Publicado no mural em

29.09.11

EMILIA PEORINI

Secretaria Municipal de Gestão e R.H.

